



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 - <http://www.unipampa.edu.br>

OFÍCIO Nº 446/2019/GR/UNIPAMPA

Bagé, 19 de novembro de 2019.

À Sua Senhoria a Senhora
Deputada Federal Tabata Amaral
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 848
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao OF/GB/133/2019.

Senhora Deputada,

1. Ao cumprimentá-la, em resposta ao OF/GB/133/2019, informamos que a Universidade Federal do Pampa atualmente possui cerca de 15.000 acadêmicos, entre cursos de graduação e pós-graduação, distribuídos em dez cidades da região da metade sul do Rio Grande do Sul, tendo como população 700.000 habitantes. Neste ano, atendemos a mais sete pólos na modalidade da educação à distância em municípios circunvizinhos, atingindo a marca de quase um milhão de munícipes e suas famílias. A cada ano, a UNIPAMPA recebe um incremento considerável de novos alunos, o que demanda maior necessidade de infraestrutura instalada.

2. Inicialmente, a UNIPAMPA reforça através deste a extrema necessidade da regular manutenção dos critérios de financiamento público das IFES, método que se apresentada como o mais equilibrado e justo para o cenário vivenciado pelo País. Além disto é importante destacar que os atuais recursos discricionários destinados pela união são insuficientes para atender todos os compromissos de uma instituição jovem.

3. Importante destacar que muito além da questão orçamentária e financeira, as receitas próprias têm um papel acadêmico absolutamente relevante, pois em sua grande parcela são obtidas por meio de projetos e prestação de serviços, que já na sua origem condicionam a prática acadêmica como maior objetivo a ser perseguido, além das soluções para a sociedade.

4. Ao longo dos últimos anos a UNIPAMPA tem buscado junto a inúmeros órgãos/agências de fomento e também empresas privadas, apoio ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão, necessários a formação de profissionais preparados ao ingresso no mercado de trabalho. Além disto, tais projetos, em quase sua totalidade, tem objetivos voltados para o cumprimento da missão institucional, reforçando seu compromisso social.

5. A UNIPAMPA em decorrência das limitações impostas pelos dispositivos legais vigentes, como a EC nº 95/2016, não consegue aplicar os recursos financeiros obtidos por meio de fomento aos

projetos, por conta da falta de espaço orçamentário no LOA. A obtenção de recursos por meio de receitas próprias (convênios e prestação de serviços) obriga a instituição a realizar a compensação orçamentária para utilizar os recursos financeiros obtidos.

6. Para se ter um panorama do cenário vivenciado pela UNIPAMPA, somente no ano de 2017 a instituição deixou de captar, por meio de projetos de pesquisa, cerca de R\$ 20 milhões. Também neste mesmo ano, a UNIPAMPA, por falta de recursos orçamentários, se viu obrigada a devolver a agências de financiamento cerca de R\$ 4 milhões, pelo mesmo motivo.

7. Além do potencial de obter consideráveis recursos por meio de projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão, há possibilidade imediata da UNIPAMPA prestar serviços há outros órgãos públicos e entidades privadas, porém há imposição de limitação orçamentária, inclusive, para este tipo de captação de recursos pelas universidades.

8. Os atuais dispositivos legais vigentes inibem qualquer captação de recursos e ações que visem a sustentabilidade da instituição, pois há necessidade de compensação orçamentária via LOA, para que a Instituição possa utilizar estes recursos obtidos por conta de projetos e prestação de serviços.

9. É inadmissível que tenhamos limitações neste sentido, pois a Universidade pode e deve ser precursora do desenvolvimento, do empreendedorismo, da inovação tecnológica, da inovação de conceitos, porém, inviável com as atuais amarras legais.

10. Atualmente, sem desconsiderar os ritos legais de praxe contidos na Lei nº 8.666/93, além de outros dispositivos legais, há amarras legais para que as IFES não obtenham apoio/fomento através de parcerias com empresas privadas que querem investir na instituição.

11. Uma providência mínima que deveria ser imediatamente adotada é a desvinculação das receitas próprias da Emenda Constitucional nº 95/2016, senão a desvinculação desta de todos os investimentos em Educação pela União, o que incentivaria sobremaneira a captação de recursos por meio de serviços e projetos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão.

12. Outra medida extremamente necessária é a possibilidade de termos um regimento mais claro e objetivo para firmar parcerias com entidades públicas e privadas diretamente com as IFES, sem a necessidade de utilizar as Fundações de Apoio. Atualmente, o conjunto de dispositivos legais vigentes mais confundem do que orientam a realização de parcerias.

13. Não temos dúvidas que a desvinculação das receitas próprias da EC nº 95/2016 é uma necessidade, assim como a regular manutenção do financiamento público das IFES, contemplando e apoiando o contínuo crescimento da UNIPAMPA.

14. Permanecemos a disposição para qualquer outra informação que julgue necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 20/11/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201561** e o código CRC **7E86F654**.

